CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de Constituição Justiça e Redação em 19/08/13
Presidente

PROJETO DE LEI DE Nº DE DE DE 2013.

PROTOCOLO Nº 150
Data 14/08/13 14:40 Horas
Serviço de Expediente

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A *FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE/ SOCIETY* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de **Utilidade Pública Municipal** a ***Federação Goiana de Futebol Sete/Society*** - entidade de caráter desportivo, sem fins lucrativos, situada na Avenida W-5 s/nº, Qd. 50, Lot. 04 A 06, Jardim Bela Vista – Aparecida de Goiânia-GO, constituída com tempo indeterminado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Sala de Sessões, 13 de Agosto de 2013.

Gleimo Martins
Vereador
Líder PTN

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis o projeto de lei que "declara de utilidade pública municipal a *FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE/SOCIETY.*"

Para atingir seu objetivo a entidade promoverá campanhas educativas durante as competições nos sentido de promover à cultura, a ética, a paz e a cidadania como pilares básicos para convivência humana, com a finalidade de desenvolver o sentimento de brasilidade e a educação moral e cívica entre os que militam no desporto que representa, também incentivar a prática Futebol Sete, amador e profissional, nas suas mais variadas categorias e naipes, promover a inclusão social através do esporte e executar ações esportivas voltadas a crianças e adolescentes.

Importante frisar que a *FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE/SOCIETY* é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, amparada pela Constituição Federal, a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.574 de 24 de março de 1998.

Assim, Nobres Edis, visando contribuir para a continuidade do trabalho já realizado pela referida entidade e no interesse de atender aos anseios da comunidade anapolina, é que solicitamos dessa Egrégia Casa de Leis a aprovação da presente propositura.